



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 45903/2024/GBSES/SES

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2024

Exmo. Sr.

Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Rua Mato Grosso, nº 617, Centro – CEP: 78600-000

Barra do Garças – MT

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência em resposta ao Ofício nº 2.787/2024 – Câmara Municipal de Barra do Garças, protocolado por meio do Processo CASACIVIL-PRO-2024/13227, referente à Indicação nº 327/2024, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, solicitando aquisição de um castramóvel a ser destinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças - MT.

Encaminhamos, em anexo, a Manifestação Técnica Nº 05191/2024/SUVSA/SES, elaborada pela Superintendência de Vigilância em Saúde, contendo as seguintes informações:

A convivência entre cães e gatos com os seres humanos existe há milênios e essa interação leva à formação de um círculo de relações entre as saúdes humana e animal e o meio ambiente. Quando há esse equilíbrio, a convivência entre seres humanos e animais gera benefícios psicológicos, fisiológicos e sociais.

Em razão disso surgiu o conceito Saúde Única (One Health) que vem ganhando espaço cada vez maior dentro das discussões científicas que tratam de questões ligadas à saúde e epidemiologia. O referido conceito foi proposto por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhecendo que existe um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. O conceito Saúde Única, portanto, define políticas, legislação, pesquisa e implementação de programas, em que múltiplos setores se

Classif. documental 996



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 03/12/2024 às 16:35:26.
Documento Nº: 22912957-8175 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22912957-8175>



SESOF1202445903A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

comunicam e trabalham em conjunto nas ações para a diminuição de riscos e manutenção da saúde.

Ademais, a criação de cães e gatos sem os devidos cuidados veterinários, mobilidade irrestrita e sem controle reprodutivo determina alterações nos padrões de bem-estar dos animais que podem resultar na ocorrência de agravos aos seres humanos, como agressões, transmissão de doenças e contaminação ambiental. Algumas medidas devem ser tomadas a fim de controlar os desequilíbrios nas populações de animais de companhia. É necessário que, juntamente com a participação ativa da sociedade, o poder público elabore políticas que visem à melhoria da situação dos animais sem controle. A Organização Mundial para Saúde Animal (OFFICE INTERNATIONAL DES EPIZOOTIES, 2010) indicou como estratégia satisfatória de controle populacional de animais domésticos a educação da população para guarda responsável, legislação específica, registro geral e identificação do animal, associada ao controle reprodutivo por métodos cirúrgicos e não cirúrgicos, recolhimento e manejo de cães de rua, controle das fontes de alimento e abrigo, restrição do movimento e educação para a redução dos casos de mordeduras e eutanásia.

Com relação à legislação específica, o Congresso Nacional aprovou a **Lei Federal nº 13.426, em 30 de março de 2017**, que "*Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*". Acompanhando essa iniciativa a Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovou a **Lei nº 10.740/2018**, que "*dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*", e que estabelece no seu Art. 8º, inciso I - "a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos".

Apesar de reconhecer vínculos estreitos entre a saúde humana e animal, e o desenvolvimento do conceito Saúde Única no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) **não prevê a destinação de recursos** para o financiamento de ações relacionada à saúde e bem estar animal, se restringindo ao financiamento de ações de vigilância e controle de zoonoses, através das atribuições pertinente às Unidades de vigilância de Zoonoses (UVZ) ou estruturas correlatas nos município (canis, CCZ, Setor de Vigilância Ambiental e outras denominações).

Nesse sentido é de suma importância citar a **Portaria nº 758/2014**, que define como Unidades de Vigilância de Zoonoses (canis, CCZ e outras denominações), como estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde, responsáveis pela execução total ou parcial das atividades, ações e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Portanto, as Unidades de Vigilância de Zoonoses são serviços de saúde pública, com atribuições e competências definidas pelo Ministério da Saúde. Também foi publicada a **Portaria nº 1.138/2014** - posteriormente convertida na **Portaria de Consolidação nº 5/2017** que, no seu Art. 3º, reafirmou o papel das UVZ na execução das "ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública".

Já em 2016, tendo por base a Portaria nº 1.138/2014, o Ministério da Saúde publicou o **Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais**, definindo as "normas técnicas que nortearão as ações e os serviços públicos de saúde a serem desenvolvidos e executados no Brasil para a prevenção, a proteção e a promoção da saúde humana, quando do envolvimento de riscos de transmissão de zoonoses e de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública";. Em março/2024, foi publicada a **NOTA TÉCNICA Nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS**, que esclarece as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses, e que no **item 2.17** enfatiza que a Coordenação- Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial do Ministério da Saúde (CGZV/DEDT/SVSA/MS) "entende que as ações cujo foco principal e objetivo final seja a assistência veterinária e o bem-estar animal **estão fora das competências e atribuições legais inerentes ao SUS** e não devem ser atribuídas às UVZs ou outros estabelecimentos responsáveis pela vigilância de zoonoses pertencentes à estrutura do SUS". Portanto, pelas normas técnicas supramencionadas, **o SUS não têm entre suas responsabilidades** quaisquer atividades voltadas à Saúde e Bem Estar Animal, estando **legalmente impedido de financiar ou de executar quaisquer ações nesse sentido** como, por exemplo, o controle populacional de cães e gatos, atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário, bem como qualquer outra prática com foco no benefício animal. É importante ressaltar que as ações de Saúde e Bem Estar Animal não se constituem (**e não devem ser confundidas**) como ações de controle de zoonoses.

Mas se constituiu num importante marco para a causa animal a criação da Coordenação de Proteção Animal no Ministério do Meio Ambiente (MMA), através do Decreto nº 10.455, de 11/08/2020 (Revogado pelo Decreto nº 11.349, de 01/01/2023, que instituiu o Departamento de proteção, defesa e direitos animais), permitindo a partir daquela data a destinação de recursos financeiros, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas, para ações de Saúde e Bem Estar Animal, como implementar um sistema público de assistência veterinária, através de consultórios, clínicas e hospitais veterinários, e também para fomentar programas de controle reprodutivo de cães e gatos, e atividades de acolhimento, abrigo e estímulo à adoção de animais errantes e/ou sujeitos a maus tratos. Esses recursos financeiros podem ser aplicados como transferências a Estados e Distrito Federal, transferências a Municípios, transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos e aplicações diretas para entidades do Governo Federal, ficando o valor financiado vinculado à capacidade de gestão e orçamento do ente ou entidade que receberá o referido recurso financeiro e/ou equipamentos. Quanto ao tempo de execução, se for para aquisição de equipamentos essa emenda é relativamente rápida. Se a entidade estiver regular para recepção de recursos, não houver atraso na alimentação do sistema, e se o projeto estiver alinhado ao escopo da emenda, a execução flutuará entre 6 e 8 meses. Caso o projeto seja para construção, reforma ou ampliação de estruturas físicas para atendimento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

animal, o tempo de execução pode ser um pouco maior. Quanto aos requisitos legais para as demais entidades, são os que constam no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse /SICONV (<https://siconv.com.br>). Quanto aos tipos de beneficiários, são os já mencionados:

1. Transferências a Estados e Distrito Federal;
2. Transferências a Municípios;
3. Transferências a Entidades Privadas sem fins Lucrativos (importante observar os requisitos da Lei 13.019/2014)
4. Aplicações Diretas.

Por todo o exposto, a área técnica sugere verificar junto aos Parlamentares Federais do nosso Estado a possibilidade de viabilizar Emendas Parlamentares Impositivas, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), para a destinação de recursos financeiros voltados à aquisição de um castramóvel para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 05191/2024/SUVSA/SES

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2024

Assunto: Resposta à indicação nº 327/2024 de autoria do Ver. Geralmino Alves Rodrigues Neto, através do ofício nº 2.787/2024 - Câmara Municipal de Barra do Garças.

Em atenção ao constante no **processo** CASACIVIL-PRO-2024/13227 que trata da **indicação nº 327/2024** de autoria do Ver. Geralmino Alves Rodrigues Neto, através do **ofício nº 2.787/2024** - Câmara Municipal de Barra do Garças, sobre a necessidade de recursos para a aquisição de um castramóvel para o consórcio intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças, temos a considerar o que se segue:

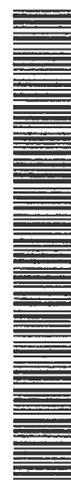
Cães e gatos convivem com os seres humanos há milênios e essa interação leva à formação de um círculo de relações entre as saúdes humana e animal e o meio ambiente. Quando esse círculo está em equilíbrio, a convivência entre seres humanos e animais gera benefícios psicológicos, fisiológicos e sociais.

Nesse sentido surgiu o conceito **Saúde Única (One Health)** que vem ganhando espaço cada vez maior dentro das discussões científicas que tratam de questões ligadas à saúde e epidemiologia. Esse conceito foi proposto por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhecendo que existe um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. O conceito **Saúde Única**, portanto, define políticas, legislação, pesquisa e implementação de programas, em que múltiplos setores se comunicam e trabalham em conjunto nas ações para a diminuição de riscos e manutenção da saúde.

No entanto, a criação de cães e gatos sem cuidados veterinários, mobilidade irrestrita e sem controle reprodutivo determina alterações nos padrões de bem-estar dos animais que podem resultar na ocorrência de agravos aos seres humanos, como agressões, transmissão de doenças e contaminação ambiental. Medidas devem ser tomadas para controlar os desequilíbrios nas populações de animais de companhia. É necessário que, juntamente com a participação ativa da sociedade, o poder público elabore políticas que visem à melhoria da situação dos animais sem controle. A Organização Mundial para Saúde Animal (OFFICE INTERNATIONAL DES EPIZOOTIES, 2010) indicou como estratégia satisfatória de controle populacional de animais domésticos a educação da população para guarda responsável, legislação específica, registro geral e identificação do animal, associada ao controle reprodutivo por métodos cirúrgicos e não cirúrgicos, recolhimento e manejo de cães de rua, controle das fontes de alimento e abrigo, restrição do movimento e educação para a redução dos casos de mordeduras e eutanásia.

Com relação à legislação específica o Congresso Nacional aprovou a **Lei Federal nº 13.426, em 30 de março de 2017**, que "*Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*". Acompanhando essa iniciativa a

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESMAN202405191A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovou a **Lei nº 10.740/2018**, que "*dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*", e que estabelece no seu Art. 8º, inciso I - "a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos".

Mas apesar de reconhecer os vínculos estreitos entre a saúde humana e animal, e o desenvolvimento do conceito Saúde Única no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) **não prevê a destinação de recursos** para o financiamento de ações relacionadas à saúde e bem estar animal, se restringindo ao financiamento de ações de vigilância e controle de zoonoses, através das atribuições pertinentes às Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) ou estruturas correlatas nos municípios (canis, CCZ, Setor de Vigilância Ambiental e outras denominações).

Nesse sentido é importante citar a **Portaria nº 758/2014**, que define como Unidades de Vigilância de Zoonoses (canis, CCZ e outras denominações), como estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde, responsáveis pela execução total ou parcial das atividades, ações e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Portanto, as Unidades de Vigilância de Zoonoses são serviços de saúde pública, com atribuições e competências definidas pelo Ministério da Saúde. Também foi publicada a **Portaria nº 1.138/2014** - posteriormente convertida na **Portaria de Consolidação nº 5/2017** que, no seu Art. 3º, reafirmou o papel das UVZ na execução das "ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública".

Em 2016, tendo por base a **Portaria nº 1.138/2014**, o Ministério da Saúde publicou o **Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais**, definindo as "normas técnicas que nortearão as ações e os serviços públicos de saúde a serem desenvolvidos e executados no Brasil para a prevenção, a proteção e a promoção da saúde humana, quando do envolvimento de riscos de transmissão de zoonoses e de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública". Em março/2024, foi publicada a **NOTA TÉCNICA Nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS**, que esclarece as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses, e que no **item 2.17** enfatiza que a Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial do Ministério da Saúde (CGZV/DEDT/SVSA/MS) "entende que as ações cujo foco principal e objetivo final seja a assistência veterinária e o bem-estar animal **estão fora das competências e atribuições legais inerentes ao SUS** e não devem ser atribuídas às UVZs ou outros estabelecimentos responsáveis pela vigilância de zoonoses pertencentes à estrutura do SUS". Portanto, pelas normas técnicas supramencionadas, **o SUS não têm entre suas responsabilidades** quaisquer atividades voltadas à Saúde e Bem Estar Animal, estando **legalmente impedido de financiar ou de executar quaisquer ações nesse sentido** como,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

por exemplo, o controle populacional de cães e gatos, atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário, bem como qualquer outra prática com foco no benefício animal. É importante ressaltar que as ações de Saúde e Bem Estar Animal não se constituem (**e não devem ser confundidas**) como ações de controle de zoonoses.

Mas se constituiu num importante marco para a causa animal a criação da Coordenação de Proteção Animal no Ministério do Meio Ambiente (MMA), através do Decreto nº 10.455, de 11/08/2020 (Revogado pelo Decreto nº 11.349, de 01/01/2023, que instituiu o Departamento de proteção, defesa e direitos animais), permitindo a partir daquela data a destinação de recursos financeiros, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas, para ações de Saúde e Bem Estar Animal, como implementar um sistema público de assistência veterinária, através de consultórios, clínicas e hospitais veterinários, e também para fomentar programas de controle reprodutivo de cães e gatos, e atividades de acolhimento, abrigo e estímulo à adoção de animais errantes e/ou sujeitos a maus tratos. Esses recursos financeiros podem ser aplicados como transferências a Estados e Distrito Federal, transferências a Municípios, transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos e aplicações diretas para entidades do Governo Federal, ficando o valor financiado vinculado à capacidade de gestão e orçamento do ente ou entidade que receberá o referido recurso financeiro e/ou equipamentos. Quanto ao tempo de execução, se for para aquisição de equipamentos essa emenda é relativamente rápida. Se a entidade estiver regular para recepção de recursos, não houver atraso na alimentação do sistema, e se o projeto estiver alinhado ao escopo da emenda, a execução flutuará entre 6 e 8 meses. Caso o projeto seja para construção, reforma ou ampliação de estruturas físicas para atendimento animal, o tempo de execução pode ser um pouco maior. Quanto aos requisitos legais para as demais entidades, são os que constam no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse /SICONV (<https://siconv.com.br>). Quanto aos tipos de beneficiários, são os já mencionados:

- 1 - Transferências a Estados e Distrito Federal;
- 2 - Transferências a Municípios;
- 3 - Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (importante observar os requisitos da Lei 13.019/2014).
- 4 - Aplicações Diretas.

Portanto, diante do acima exposto, sugerimos que se verifique junto aos Parlamentares Federais de nosso Estado a possibilidade da destinação de Emendas Parlamentares Impositivas, através do **Ministério do Meio Ambiente (MMA)** no sentido de viabilizar recursos financeiros para a aquisição de um castramóvel para o consórcio intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



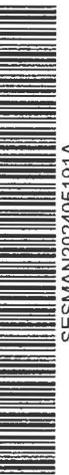
E o que temos a apresentar.

Atenciosamente.

ARTHUR OCTAVIO NOLASCO MONTEIRO
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE



Assinado com senha por ARTHUR OCTAVIO NOLASCO MONTEIRO - 14/11/2024 às 14:14:24.
Documento Nº: 22453495-7030 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22453495-7030>



SESMAN202405191A